



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

LEI Nº 2.517, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui a Junta Administrativa de Defesa da Autuação e as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Junta Administrativa de Defesa da Autuação e as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações de trânsito.

§ 1º A Junta Administrativa da Defesa da Autuação (Jada), unidade colegiada, deliberativa e julgadora, integrante do órgão municipal de trânsito, tem por finalidade apreciar e julgar as defesas prévias interpostas contra notificações de autuações de trânsito nas vias de competência do município de Palmas.

§ 2º As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (Jari), unidades colegiadas, deliberativas e julgadoras, funcionarão junto ao Órgão Executivo de Trânsito Municipal, cabendo-lhes julgar recursos interpostos contra penalidades aplicadas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e da legislação complementar.

Art. 2º As Jari têm, na forma da lei, autonomia de convicção e decisão, são vinculadas ao órgão executivo de trânsito do Município, nos termos do art. 16 do CTB, seus membros respondem judicialmente e administrativamente pelos atos no âmbito de suas atribuições e competências.

Art. 3º Fica estabelecido o quantitativo de membros das Juntas Administrativas, conforme a seguir:

I - Junta Administrativa da Defesa da Autuação (Jada), composta por 6 (seis) membros;

II - Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (Jari), duas, cada uma composta por 6 (seis) membros.

§ 1º Os membros das Juntas Administrativas devem ter conhecimento comprovado nas áreas específicas de atuação.

§ 2º Os membros serão substituídos em seus impedimentos pelos respectivos suplentes, cuja designação obedecerá ao exigido para membros titulares.



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

§ 3º Os membros suplentes poderão ser convocados em caso de extrema necessidade, em razão do volume de recursos interpostos, para sessão de julgamento em conjunto com os titulares, fazendo jus aos mesmos direitos.

Art. 4º Fica instituído o pagamento de Jeton, a título de gratificação, aos membros das Juntas de que trata esta Lei, no valor de trezentas unidades fiscais de Palmas (300 UFIP) por mês.

§ 1º Os valores percebidos a título de Jeton não se incorporam para quaisquer efeitos aos vencimentos ou remuneração, bem como não são utilizados como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, não sofrem a incidência de contribuição previdenciária e não são utilizados como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§ 2º O Jeton será pago, mensalmente, pela efetiva participação nas reuniões, conforme atas lavradas, assinadas e publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 3º As reuniões, para fins de pagamento de Jeton, deverão ser de natureza deliberativa.

Art. 5º É vedada a participação de servidor, ainda que suplente, em mais de uma Junta Administrativa.

Art. 6º O pagamento de Jeton aos membros das Juntas Administrativas será efetuado juntamente com a folha de pagamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, aprovará, em até 60 (sessenta) dias da data de publicação desta Lei, os regimentos internos das Juntas Administrativas, que regulamentarão a organização, composição, competência e funcionamento.

Art. 8º O Órgão Executivo de Trânsito Municipal é responsável pela infraestrutura das Juntas Administrativas e tomará todas as providências que se fizerem necessárias aos seus regulares funcionamentos.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correm à conta do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo, se necessário, autorizado a suplementar.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Palmas, 12 de dezembro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas